

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 008.391/2006-7</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADES JURISDICIONADAS: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Ministério dos Transportes (Vinculador).</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 64).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1211/2008-Primeira Câmara - (Peça 11, p. 52-53).</p>
<p>NOME DO RECORRENTE</p> <p>Alter Alves Ferraz</p>	<p>PROCURAÇÃO</p> <p>Inventário do espólio na peça 58 e procurações nas peças 59, 60, 61, 62 e 63.</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 1211/2008-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alter Alves Ferraz	11/12/2012	31/03/2015 - MT	Sim

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do último acórdão que alterou o mérito da decisão originária proferido nos autos, a saber, Acórdão 7341/2012 - TCU - 1ª Câmara (peça 31).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1211/2008-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?	Sim
--	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial, apreciado por meio do Acórdão 1211/2008-1ª Câmara (peça 11, p. 52-53), que julgou irregulares as contas do ora recorrente, assim como a de outros responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa.

Em essência, restou configurado nos autos irregularidades em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação de imóveis para fins rodoviários no 11º Distrito Rodoviário Federal, no estado do Mato Grosso.

Irresignado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração (peça 20) que, através do Acórdão 713/2010-1ª Câmara (Peça 12, p. 36) foi conhecido e, no mérito, negado provimento.

Neste momento, os sucessores do Sr. Alter Alves Ferraz interpõem recurso de revisão, em que argumentam que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o entendimento de que o prazo prescricional de ação de desapropriação indireta é vintenário, conforme Súmula 119, daquela Corte de Justiça (peça 64, p. 6). Por fim, colaciona os documentos constantes das peças 65 e 66, em especial decisões judiciais relacionados ao objeto dos autos.

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, decisões judiciais que podem ser considerados como documentos novos, pois possuem pertinência temática com o objeto dos autos. Os referidos documentos, portanto, preenchem ao requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão.

Por fim, considerando que o TC 016.919/2004-5 (Tomada de Contas Especial) também foi objeto de recurso de revisão interposto pelos sucessores do Sr. Alter Alves Ferraz e que trata das mesmas irregularidades, propõe-se que este recurso seja apreciado pela mesma Relatora sorteada para apreciação daquele, Exma. Ministra Ana Arraes, por aplicação analógica do art. 288, § 6º, do Regimento Interno/TCU, com vistas a evitar decisões diferentes em processos que apreciam a mesma irregularidade.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Alter Alves Ferraz, sem a atribuição de efeitos suspensivos, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

3.2 que o relator sorteado, caso entenda adequado, encaminhe os autos ao **gabinete da relatora sorteada para apreciação do Recurso de Revisão interposto no âmbito do TC 016.919/2004-5, Exma. Ministra Ana Arraes**, por aplicação analógica do art. 288, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

SAR/SERUR, em 04/05/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------